



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2020

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 017/2019 e
TERMO ADITIVO Nº 001/2019

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

DISTRATADA: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 21 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo nº 010/2020

Finalidade: Termo de Distrato Contratual referente ao Contrato 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP

Solicitante: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 017/2019 e ao Termo Aditivo nº 001/2019 (cópia anexa), assinado no dia 12/12/2019, com vigência até o dia 12/05/2020, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2019, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.

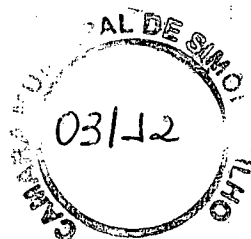
Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 001/2019
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 29.905.990/0001-99, com endereço situado à Avenida Luís Viana, 1773 - Edf. Empresarial Paralela Shopping - Sala 50 - Paralela – Salvador/BA, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO**, CPF nº 513.695.165-68, RG nº 02.467.555-55 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, contrato de prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 13 de dezembro de 2019 a 12 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 12 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

CONTRATADA:


JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP

CNPJ nº 29.905.990/0001-99

TESTEMUNHAS:


Maria Fátima de Sousa Brito

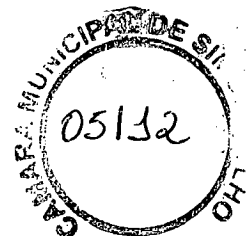
CPF: 89284550503


CPF:

394509805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 21 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: 010/2020

Finalidade: Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019.

Destino: Procuradoria Jurídica

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

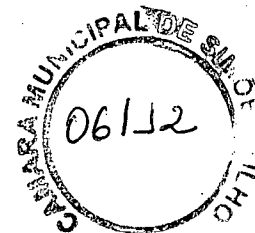
Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 014/2020
Processo Administrativo Nº 010/2020


Da.: Procuradoria Jurídica
Para: Gabinete da Presidência


TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2019 E TERMO ADITIVO 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019.

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, Art. 78, Inciso XII e art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do contrato de prestação de serviços nº 017/2019 e Termo Aditivo 001/2019 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - ART. 78, INCISO XII C/C ART. 79, INCISO II E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019


Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

No caso dos autos, o cerne da questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente para esta Casa Legislativa, não havendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Fundamentado nos termos abaixo, *in verbis*:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

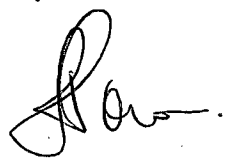
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





Assim, cabe à autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração, não havendo prejuízo à empresa contratada.

"No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista que a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização."

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

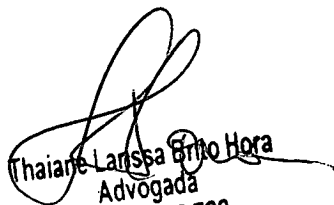
DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, **manifesto-me pela regularidade da presente Rescisão Contratual**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

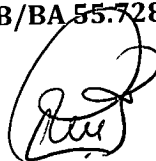
É o Parecer

Salvo Melhor Juízo.

Simões Filho, 22 de janeiro de 2019.


Thaianne Larissa Brito Hora
Advogada

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA
OAB/BA 55.728



ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA 45.799

1978 A 11/11/78
1978 A 11/11/78
1978 A 11/11/78



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 22 de janeiro de 2020.

Processo Administrativo: 010/2020

Finalidade: Emissão de parecer técnico do Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019.

Destino: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Simões Filho

DESPACHO

Encaminho o Processo Administrativo sob o nº 010/2020, referente ao Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, para apreciação e emissão de parecer do Controle Interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei nº 1005/2016.

Atenciosamente,

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 22 janeiro de 2020.

Parecer nº 002/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 010/2020

Finalidade: Termo de Distrato Contratual ao Contrato 017/2019 – JOSÉ FERREIRA DE JESUS /EPP

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/2005/TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO EXAME

O presente processo administrativo refere-se ao termo de rescisão ao Contrato nº 017/2019, cujo prazo foi prorrogado através do Termo Aditivo de nº 001/2019 com a empresa fornecedora **JOSÉ FERREIRA DE JESUS /EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.905.990/0001-99, a partir de solicitação devidamente justificada nos autos com base no Art. 79, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos:

- a) Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- b) Autuação do processo licitatório, protocolado e com numeração de folhas, constando identificação e visto do responsável, conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- c) Termo de Distrato;
- d) Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº 014/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



DA CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado por motivação legal, enumerado e obedecendo a sequência lógica dos procedimentos.

Encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO e sua respectiva PUBLICAÇÃO, contudo, caso pertinente, a administração deverá efetuar levantamento dos serviços realizados pelo fornecedor, no período de 12/12/2019 até a data efetiva do distrato, para que se efetue a quitação de débitos devidos anexo o Relatório contendo os pagamentos devidos pela execução do contrato a este processo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Solange Ferreira Rocha

Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 017/2019 e TERMO ADITIVO Nº 001/2019**

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, junto a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 22.01.2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

1964

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

AVISO DE TERMO DE DISTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato com a empresa: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP; CNPJ nº 29.905.990/0001-99, referente ao contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, celebrado em 12/12/2019, com vigência para 12/05/2020; O objeto era a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, com elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Fundamento Legal: artigos 78, inciso XII e 79 inciso, II e § 1º, da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 010/2020; Data da assinatura do Termo 27/01/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de fevereiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 06/02/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 017/2019, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o **EXMO. SR. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **DISTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.905.990/0001-99, com endereço situado a Avenida Luis Viana, 1773 – Edf. Empresarial Paralela Shopping – Sala 50 – Paralela – Salvador/Ba, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO**, CPF n.º 513.695.165-68, RG n.º 02.467.555-55 – SSP/BA, ora denominada **DISTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Prestação de Serviço n.º 017/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, contrato celebrado em 13 de maio de 2019, com o 1º (primeiro) Termo Aditivo assinado em 12 de dezembro de 2019, tendo vigência até 12 de maio de 2020 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

(...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a CONTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 27 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATANTE


JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP

DISTRATADA